



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Presidência

Brasília, 03 de novembro de 2021.

Referência: Processo nº 59500.002510/2021-66-e

Interessado: PR/SL

D E S P A C H O

HOMOLOGO a manifestação da AD/GEP/UPR (peça 6), o Parecer Jurídico nº 600/2021 da PR/AJ/UAA (peça 10) e o Despacho da PR/SL (peça 11), que analisou o pedido de impugnação interposto pela empresa TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, referente ao Edital 20/2021 –Forma Eletrônica, Técnica e Preço, que tem por objeto elaboração do projeto básico do Canal do Sertão Baiano (CSB) e sua interligação com o Perímetro de Irrigação Salitre (PIS), baseado na modelagem da informação da construção, com o objetivo de garantir o suprimento hídrico para as bacias hidrográficas do Salitre, Tourão/Poções, Itapicuru e Jacuípe e município de Uauá, no Estado da Bahia, concluindo pelo deferimento parcial do pedido.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente



End.: SGAN O. 601 Coni. I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 2028-4766

www.codevasf.gov.br



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Data: 27 de Outubro de 2021

Senhor Gerente,

Coube a essa unidade a elaboração do Termo de Referência para a contratação pretendida por meio do Edital nº 20/2021. O pedido de impugnação ora apresentado se fundamenta em regras distoantes no Termo de Referência e na Minuta de Contrato (item 11.2).

O item 11.2 da Minuta de Contrato não foi inserido devido a premissas do Termo de Referência. Entendo que o item não deveria constar na Minuta do Contrato, tendo em vista que o objeto do edital, conforme Anexo I do Termo de Referência terá como regime de execução a empreitada por preços globais e unitários, conforme a seguinte regra:

- Serviços a preço global: Insumos código MO, EC, LO, EM da Planilha PFP, implantados para execução dos serviços executados em escritório ou em campo, com exceção dos serviços à preço unitário, necessários para execução de cada PRODUTO. Justifica-se tal regime para os insumos relatados, por se tratar de serviços e insumos detalhadamente dimensionados pela Codevasf por produto, e não apresentam risco de variação devido a especificidades técnicas locais ou naturais.
- Serviços a preço unitário: Insumos Código SU (TOP, GEO) com valores totais na Planilha PFP e detalhamento nas Planilhas PFP-1.1 e PFP-1.2, executados em campo ou laboratório, necessários para execução de Estudos Básicos e complementares. Justifica-se tal regime para os insumos relatados, que foram previamente dimensionados pela Codevasf, mas podem apresentar necessidades de variação devido a especificidades técnicas locais ou naturais, porém podem ser facilmente quantificados/medidos/aferidos durante a execução.

Assim, sugiro que o item 11.2 seja retirado da Minuta do Contrato, em havendo possibilidade. Ressalto que o mesmo foi inserido pela PR/SL ao qual deverá ser consultado sobre a possibilidade, bem como se tal fato leva a necessidade de impugnação do edital.

Atenciosamente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Rodrigo Marques Beneveli
Chefe - Unidade de Projetos



Brasília/DF, 28 de outubro de 2021

Parecer PR/AJ/UAA/GGS Nº 600/2021

**Processo nº 59500.002510/2021-66-e – Impugnação interposta por
TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**

Sr (a) Chefe ‘

I - Relatório

Trata-se de Impugnação interposta por TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. (eDOC 6C9A41E0, peça 2) ao **Edital Nº 20/2021** de Licitação a ser realizada pela CODEVASF na forma eletrônica, Técnica e Preço (Lei 13.303/2016).

A impugnante entende cabível o ajuste da Minuta do Contrato, em sua Cláusula Décima Primeira, com fins na exclusão do item 11.2, pois alega que não se aplica aos serviços objeto do Edital nº 20/2021.

Conforme consta no TR acostado no **Processo 59500.001322/2020-30-e**, eDOC E5C62219, peça 7, **através do qual tramita a licitação**, o objeto principal consiste na Elaboração do Projeto Básico do Canal do Sertão Baiano (CSB) e sua interligação com o Perímetro de Irrigação Salitre (PIS), baseado na modelagem da informação da construção, com o objetivo de garantir o suprimento hídrico para as bacias hidrográficas do Salitre, Tourão/Poções, Itapicuru e Jacuípe, no Estado da Bahia, que está dividido nos produtos (...)

Despacho com sugestão da área técnica, eDOC C3254A86, peça 6.

Despacho proferido Robson Anderson de Sena, Chefe Substituto da Secretaria de Licitações - PR/SL, eDOC D3A1F5BA, peça 9.

Em síntese, é o relatório.

II - Análise

Ab initio, cumpre informar que a análise da Impugnação ao Edital será realizada apenas no que concerne aos argumentos jurídicos, não analisando aspectos técnicos e os que se coadunarem com a oportunidade e conveniência da Comissão de Licitação e/ou do administrador.



Compulsando os autos, observa-se que a Impugnação (eDOC 6C9A41E0, peça 2, fls. 10), foi concluída nestes termos:

(...)

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, entendemos cabível o ajuste da Minuta do Contrato, em sua Cláusula Décima Primeira, com fins na exclusão do item 11.2, visto que o mesmo não se aplica aos serviços objeto do Edital nº 20/2021, tendo em vista que a vinculação entre os salários da proposta com os efetivamente pagos só poderiam ser exigidos em contratos de alocação de mão de obra, e com previsão de correção do Contrato pelo instituto do reajuste e não pelo instituto da repactuação, conforme item 12 do Termo de Referência (Anexo II do Edital). Grifa-se

(...)

O item 11.2., foi assim inserido a minuta do contrato:

(...)

11.2. A Codevasf, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU

(vide eDOC B4D2EA01, peça 1, fls. 318, do Processo 59500.001322/2020-30-e;

Quadro de Aviso de Licitações da Codevasf, disponível em:

<https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2021/edital-20-2021/>)

Por r. Despacho proferido em 27/10/2021 (eDOC C3254A86, peça 6), Rodrigo Marques Beneveli - Chefe - Unidade de Projetos da Coidevasf, mencionou:

Coube a essa unidade a elaboração do Termo de Referência para a contratação pretendida por meio do Edital nº 20/2021. O pedido de impugnação ora apresentado se fundamenta em regras distoantes no Termo de Referência e na Minuta de Contrato (item 11.2).

O item 11.2 da Minuta de Contrato não foi inserido devido a premissas do Termo de Referência. Entendo que o item não deveria constar na Minuta do Contrato, tendo em vista que o objeto do edital, conforme Anexo I do Termo de Referência terá como regime de execução a empreitada por preços globais e unitários, conforme a seguinte regra:



- **Serviços a preço global:** Insumos código MO, EC, LO, EM da Planilha PFP, implantados para execução dos serviços executados em escritório ou em campo, com exceção dos serviços à preço unitário, necessários para execução de cada PRODUTO. Justifica-se tal regime para os insumos relatados, por se tratar de serviços e insumos detalhadamente dimensionados pela Codevasf por produto, e não apresentam risco de variação devido a especificidades técnicas locais ou naturais.
- **Serviços a preço unitário:** Insumos Código SU (TOP, GEO) com valores totais na Planilha PFP e detalhamento nas Planilhas PFP-1.1 e PFP-1.2, executados em campo ou laboratório, necessários para execução de Estudos Básicos e complementares. Justifica-se tal regime para os insumos relatados, que foram previamente dimensionados pela Codevasf, mas podem apresentar necessidades de variação devido a especificidades técnicas locais ou naturais, porém podem ser facilmente quantificados/medidos/aferidos durante a execução.

Assim, sugiro que o item 11.2 seja retirado da Minuta do Contrato, em havendo possibilidade. Ressalto que o mesmo foi inserido pela PR/SL ao qual deverá ser consultado sobre a possibilidade, bem como se tal fato leva a necessidade de impugnação do edital. Grifa-se

(...)

Entende-se, pois, que a **sugestão** da Área Técnica da Codevasf, conforme acima indicado, **deve ser acolhida**, pois, s.m.j., não haverá prejuízo para a Codevasf, caso seja excluído o item 11.2 da minuta do Contrato.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, **opina-se pelo acolhimento da sugestão da Área Técnica da Codevasf**, que mencionou: (...) ***sugiro que o item 11.2 seja retirado da Minuta do Contrato, em havendo possibilidade. Ressalto que o mesmo foi inserido pela PR/SL ao qual deverá ser consultado sobre a possibilidade, bem como se tal fato leva a necessidade de impugnação do edital ...*** (vide eDOC C3254A86, peça 6),

Em consequência, entende-se que **deverá ser acolhido o pedido da Impugnante para excluir o item 11.2 da minuta do Contrato.**



Alerta-se que a Procuração e Estatuto Social da Impugnante, devem ser acostados aos autos, o que deverá ser providenciado e conferido pela área técnica de origem, **sendo desnecessário o retorno dos autos á PR/AJ.**

Deve-se observar o Despacho proferido por Robson Anderson de Sena, Chefe Substituto da Secretaria de Licitações - PR/SL, eDOC D3A1F5BA, peça 9, que mencionou (...) *Ressalto que o processo deverá retornar a esta Secretaria, após decisão da Autoridade Competente sobre o assunto, com vistas à continuidade do certame e demais providências quanto à divulgação (publicidade) e transparência ao(s) licitante(s).*

Por derradeiro, recomenda-se sejam acostados a estes autos de impugnação as principais peças (TR, Edital, Minuta do Contrato, etc.) que regem a licitação impugnada, que se encontram acostadas no processo 59500.001322/2020-30-e, no qual tramita o certame.

É o parecer, s.m.j., que se submete à apreciação superior.

Geraldo Gregório dos Santos
Chefe Substituto da Unidade de Assuntos Administrativos

Encontro-me de acordo com o parecer supra, por seus próprios fundamentos.
Em 28/10/2021
À área demandante para os devidos fins.

Saulo Sérgio Barbosa
Chefe da Assessoria Jurídica



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL

DESPACHO Nº 823/2021

Assunto: 59500.002510/2021-66-e- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO RELATIVO AO EDITAL 20/2021 - Projeto Básico e Estudos do Canal do Sertão Baiano (CSB), incluindo atualização do Projeto Básico do Perímetro de Irrigação Salitre, EIA/RIMA e Projeto Básico do CSB.

Gabinete da Presidência - PR/GB,

Encaminho o presente processo para este PR/GB para decisão da Autoridade Competente, relativo ao Pedido de Impugnação da Empresa: TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA; ressalto que já foram realizados os trâmites na Área Técnica Responsável bem como na Assessoria Jurídica da Presidência.

Informo que no item 6.2.1 do instrumento convocatório no que compete a impugnação, estabelece que aos atos da administração pública decorrentes da aplicação deste Edital caberá pedido de impugnação ao instrumento convocatório no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis da data de realização desta licitação, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços.

Ressalto que o processo deverá retornar a esta Secretaria, após decisão da Autoridade Competente sobre o assunto, com vistas à continuidade do certame e demais providências quanto à divulgação (publicidade) e transparência ao(s) licitante(s).

Brasília – DF, 28 de Outubro de 2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Robson Anderson de Sena

Secretaria de Licitações - PR/SL

Chefe Substituto